



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 2/2015

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A IMPrensa NACIONAL (IN) E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA), PARA A COOPERAÇÃO, NO QUE DIZ RESPEITO À ATENÇÃO E PROMOÇÃO À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DAS DUAS INSTITUIÇÕES NA UNIDADE DO SUBSISTEMA INTEGRADO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL – SIASS, PREVISTO NO ARTIGO 7º DO DECRETO Nº 6.833, DE 29 DE ABRIL DE 2009.

A UNIÃO, por intermédio da **IMPrensa NACIONAL**, Órgão específico singular integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília – DF, doravante denominada **IN**, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Senhor **FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 627.031 - SSP/DF, e do CPF nº 027.029.915-72, residente e domiciliado no Distrito Federal, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 555, de 25 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e o **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, CNPJ nº 00.396.895/0012-88, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo A, Gabinete, Brasília-DF, CEP 70043-900, representado pela Coordenadora-Geral de Administração de Pessoas, Sra. **KEILA IWASSE EVANGELISTA**, brasileira, solteira, CPF nº 918.923.331-04, residente e domiciliada em Brasília-DF, doravante denominado MAPA e a, doravante denominada IN; celebram o presente acordo, sujeitando-se as partes, no que couber, às disposições contidas no Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009 e na Portaria-SEGEP nº 1.397, de 10 de agosto de 2012, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Acordo de Cooperação Técnica terá por objeto a execução de ações e atividades de prevenção aos agravos, de promoção e acompanhamento da saúde dos servidores e de perícia e junta médica e odontológica oficiais, com o objetivo de garantir a implementação da política de atenção à saúde e à segurança do trabalho do servidor público federal, estabelecida pelo Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

O objeto deste Acordo será cumprido mediante a realização de ações conjuntas, as quais se destinarão a:

I - potencializar o resultado das ações de saúde desenvolvidas pelo órgão e entidades participantes,

II - propiciar ao órgão e a entidade partícipe o uso racional de materiais, equipamentos, força de trabalho, imóveis, instalações e contratos, dentro dos princípios da finalidade e da eficiência; e

III - otimizar os recursos orçamentários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Ficam o órgão e a entidade partícipe obrigados a promover a articulação entre as áreas recursos humanos e os seus serviços de saúde, definindo as respectivas formas de participação para a realização das ações de cooperação técnica necessárias à consecução dos objetivos propostos e o apoio à organização de serviços permanentes.

CLAÚSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS

Compete conjuntamente ao MAPA e o partícipe:

I. desenvolver, elaborar e prover apoio técnico e logístico aos programas e projetos a serem definidos para a implementação deste Acordo;

II. disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implantação dos programas e projetos;

III. acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando sua otimização e/ou adequação, quando necessário;

IV. apoiar a implantação de ações de atenção à saúde do servidor;

V. conduzir todas as atividades com eficiência e conforme práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;

VI. indicar o representante da comissão interinstitucional, de que trata o art. 9º da Portaria nº 1.397, de 10 de agosto de 2012, no prazo de cinco dias úteis após a assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica;

VII. disponibilizar recursos materiais, equipamentos, imóveis e instalações e

VIII. encaminhar os casos necessários para avaliação na Unidade SIASS/MAPA.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPETÊNCIA DO SIASS/MAPA

Compete à unidade SIASS/MAPA:

I. realizar perícia oficial, médica e odontológica, com o objetivo de avaliar o estado de saúde do servidor para o exercício das atividades laborais;

II. atuar na prevenção aos agravos, promoção e acompanhamento da saúde, com o objetivo de intervir nos fatores causadores de adoecimento dos servidores, tanto nos aspectos individuais como nas relações coletivas no ambiente de trabalho;

III. Realizar avaliação por equipe Multiprofissional, sempre que demandado pelo médico avaliador;

IV. Realizar a avaliação de ingresso, quando da nomeação de novos servidores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMPETÊNCIAS DO PARTÍCIPE

Compete ao partícipe:

I. encaminhar listagem dos servidores a serem atendidos;

II. disponibilizar os antecedentes periciais, quando solicitado por junta oficial em saúde, devidamente lacrados, que após consulta serão devolvidos da mesma forma em que foram enviados;

III. disponibilizar, a título de cooperação, pessoal para apoio técnico nas ações de exames periódicos do MAPA, caso seja possível;

IV. disponibilizar à unidade SIASS/MAPA materiais e equipamentos conforme a necessidade e a possibilidade orçamentária do partícipe;

V. Encaminhar para a unidade SIASS/MAPA os atestados médicos e odontológicos em envelope lacrado contando os dados do servidor, no prazo máximo de até 05 cinco dias corridos a contar da data do início do afastamento do servidor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

A unidade do SIASS/MAPA manterá, durante a vigência deste acordo, gestor responsável pela coordenação geral dos trabalhos das respectivas equipes técnicas.

Subcláusula única – O MAPA poderá, a qualquer momento, substituir o gestor responsável pela unidade SIASS e os responsáveis técnicos, comunicando o fato, por escrito, ao partícipe.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUPERVISÃO

8.1 As ações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica serão supervisionadas por uma Comissão Interinstitucional que deverá ser constituída por, pelo menos, um representante de cada parte partícipe.

8.2 As ações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica serão avaliadas quanto ao cumprimento de seus objetivos após dois anos de sua assinatura, conforme art. 8º da Portaria SGP/MPOG nº 1.397/2012, mediante a utilização de critérios de avaliação estabelecidos pelo Departamento de Saúde, Previdência e Benefícios da Secretaria de Gestão Pública (DESAP/SEGEPE), em parceria com o Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor (CGASS).

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 As obrigações assumidas pelas partes, visando à execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, serão por eles custeadas, de acordo com as disponibilidades previstas em seus orçamentos, seja quanto ao que se refira à interveniência das equipes técnicas, seja quanto ao uso de materiais e equipamentos.

Subcláusula única – O presente acordo não implicará em transferência voluntária de recursos entre as partes para a execução do previsto neste Acordo de Cooperação Técnica.

9.2 As despesas necessárias à plena execução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamento, comunicação entre os órgãos, e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO

Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRAPRESTAÇÃO DAS PARTES

Como forma de contraprestação ao serviço oferecido pela unidade SIASS/MAPA a IN disponibilizará os materiais descritos no anexo I do presente Acordo, devendo ser renovado a cada 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO OU EXCLUSÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento após entendimento entre as partes, mediante manifestação expressa e com antecedência mínima

de 60 dias, assim como poderá ser alterado, mediante termo aditivo, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões, dúvidas e litígios decorrentes da implantação deste Acordo de Cooperação Técnica serão dirimidos administrativamente no âmbito do órgão e do partícipe. Os casos omissos serão tratados pela Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

As questões, dúvidas e litígios de caráter técnico e operacional serão dirimidos administrativamente, no âmbito dos envolvidos, ou submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal.

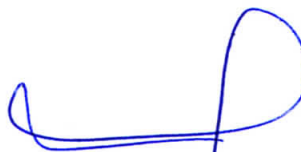
O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Acordo que administrativamente não forem resolvidas.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, 20 de novembro de 2015.

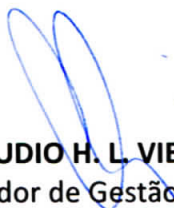


FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral
Imprensa Nacional



KEILA IWASSE EVANGELISTA
Coordenadora-Geral de Administração de Pessoas
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

TESTEMUNHAS:



CLAUDIO H. L. VIEIRA
Coordenador de Gestão de Pessoas
Matrícula Siape nº: 4495933



ALCILÉA ALVES DA SILVA
Gestora SIASS/MAPA
Matricula Siape nº 1671181

ANEXO I - Contraprestação IN, conforme Cláusula Décima Primeira

Item	Material/Medicamentos	Cód. SIASG	Quantidade
1	Pastas suspensas (para prontuários)	240293	1.000 unidades
2	Luvras (tamanho M)	269892	3 caixas
3	Luvras (tamanho G)	269893	3 caixas
4	Lençóis de papel descartáveis	352012	10 rolos
5	Ataduras pequenas	361762	5 unidades
6	Ataduras médias	361770	5 unidades
7	Esparadrapo médio	278500	10 rolos
8	Otoscópio	238962	1 unidade
9	Ibuprofeno 600mg	267676	150 comprimidos
10	Clorexidina (Antisséptico) 2L a 4% e 1L a 1%	269876	03 unidades
11	Rifocina Spray 20ml	271140	03 unidades
12	Fibraze C/ Clorafenicol (pomada) 30 g	270503	03 unidades
13	Acheflan Cordia Verbenacea DC 2 cremes de 60g e 1 aerossol de 54g	400579	03 unidades
14	Paracetamol 750 mg	267779	150 comprimidos
15	Bromoprida 10 MG	269954	150 comprimidos
16	Captopril 50 mg	267517	150 comprimidos sublingual
17	Dipirona 50 mg	267203	150 comprimidos
18	Voltarem Retarde 100 mg	396751	150 comprimidos
19	Álcool Gel 70º	269943	10 unidades
20	Álcool Líquido 70º	269941	10 unidades

